



**3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF Nº 12.091.809/0001-55



**ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF Nº 11.669.021/0001-10

## FATO RELEVANTE

### CRONOGRAMA TENTATIVO DE FECHAMENTO DA OPERAÇÃO, AJUSTE NA RELAÇÃO DE TROCA E COBRANÇA DE IRRF - ACIONISTAS DA ENAUTA NÃO RESIDENTES NO BRASIL

**3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.** ("**3R**") e **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Enauta**") e, em conjunto com 3R, "**Companhias**"), nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em sequência aos fatos relevantes divulgados em 1º e 9 de abril de 2024, 17 e 22 de maio de 2024 e 26 de junho de 2024, e ao comunicado ao mercado divulgado em 5 de julho de 2024, acerca da operação envolvendo a incorporação da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. ("**Maha Holding**") pela 3R ("**Incorporação da Maha Holding**") e da incorporação de ações da Enauta pela 3R ("**Incorporação de Ações da Enauta**") e, em conjunto com Incorporação da Maha Holding, "**Operação**", informam o que segue:

#### I. Cronograma Tentativo de Fechamento

As Companhias apresentam o cronograma tentativo para o fechamento da Operação, incluindo eventos subsequentes, conforme sua melhor estimativa, os quais estão sujeitos, conforme o caso, às deliberações e confirmações aplicáveis pelos Conselhos de Administração das Companhias e às demais providências determinadas nos termos do "**Protocolo e Justificação de Incorporação da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.**" ("**Protocolo e Justificação Maha Holding**") e do "**Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.**" ("**Protocolo e Justificação Enauta**").

| #  | Data           | Evento                                                                                                                                                           |
|----|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | Até 30/07/2024 | Cumprimento das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação Maha Holding e no Protocolo e Justificação Enauta (" <b>Condições Suspensivas</b> ") |
| 2. | 30/07/2024     | Realização das reuniões dos Conselhos de Administração das Companhias para averiguar o cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas      |
| 3. | 31/07/2024     | Fechamento da Operação e último dia de negociação das ações de emissão da Enauta                                                                                 |
| 4. | 31/07/2024     | Data final para investidores não residentes informarem para a 3R o custo de aquisição das ações da emissão da Enauta                                             |
| 5. | 01/08/2024     | Primeiro dia de negociação das ações da 3R emitidas em decorrência da Incorporação da Maha Holding e da Incorporação das Ações da Enauta                         |
| 6. | 05/08/2024     | Crédito das ações da 3R aos acionistas da Enauta e da Maha Holding em decorrência da Incorporação de Ações da Enauta e da Incorporação da Maha Holding           |

## II. Ajuste nas Relações de Troca

Em 16 de julho de 2024, foi consignado pelos Conselhos de Administração das Companhias a atualização das relações de troca em decorrência dos exercícios de opções de compra de ações emitidas pelas Companhias no âmbito de seus planos de remuneração baseados em ações e da liquidação, cancelamento e/ou extinção das demais opções de compra e direitos de recebimento de ações de emissão da Enauta acelerados e da não liquidação e manutenção das demais opções de compra da 3R aceleradas, conforme previsto nas Cláusulas 2.1.3, 2.1.4, 3.1 e 3.5 do Protocolo e Justificação Enauta e 2.3.3 do Protocolo e Justificação Maha Holding.

Dessa maneira, mediante a consumação da Operação, a Maha Energy AB, quotista da Maha Holding, receberá 0,043148 ação ordinária de emissão da 3R para cada quota de emissão da Maha Holding, já considerando os efeitos da Incorporação de Ações da Enauta, e os acionistas da Enauta receberão 0,805013 ação ordinária de emissão da 3R para cada ação ordinária de emissão da Enauta.

Eventuais frações de ação de emissão da 3R decorrentes da Incorporação da Maha Holding e/ou da Incorporação de Ações da Enauta serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão após a consumação da Operação e o resultado financeiro líquido proporcional creditado ao acionista detentor das respectivas frações, nos termos de aviso aos acionistas da 3R a ser oportunamente divulgado.

## III. Cobrança de IRRF – Acionistas da Enauta não Residentes no Brasil

Adicionalmente, as Companhias comunicam que, com relação aos acionistas da Enauta não residentes no Brasil, será realizado recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) relativo ao ganho de capital apurado em conexão com a Incorporação de Ações da Enauta, na forma do art. 21, §6º da Instrução Normativa RFB nº 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.732/17 e conforme previsto no Protocolo e Justificação Enauta, às alíquotas progressivas de 15 a 22,5%, nos termos abaixo indicados, ou à alíquota de 25% no caso de acionista que seja residente em país ou dependência com tributação favorecida, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil em vigor:

| Faixa de Ganho                           | Alíquota |
|------------------------------------------|----------|
| Até R\$5 milhões                         | 15%      |
| De R\$5 milhões até R\$10 milhões        | 17,5%    |
| Acima de R\$10 milhões até R\$30 milhões | 20%      |
| Acima de R\$30 milhões                   | 22,5%    |

A 3R, na qualidade de incorporadora das ações da Enauta, utilizará as informações que lhe forem fornecidas pelos agentes de custódia e/ou pelos acionistas da Enauta não residentes para cálculo do ganho de capital e recolhimento do IRRF, sendo tais acionistas da Enauta responsáveis pela veracidade e completude de tais informações.

Os agentes de custódia e/ou os acionistas da Enauta deverão informar diretamente à 3R os dados dos acionistas da Enauta não residentes na data do último dia de negociação de ações da Enauta (i.e., 31/07/2024), bem como as informações necessárias para o cálculo do IRRF e o custo médio de aquisição das ações da Enauta, acompanhadas da respectiva documentação idônea comprobatória, na forma abaixo:

| Nome | CPF/CNPJ | Local de Residência Fiscal | Enquadramento na Resolução nº 4.373/14 do CMN | Quantidade de Ações | Custo Médio de Aquisição |
|------|----------|----------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|--------------------------|
|      |          | [País]                     | [Sim/Não]                                     |                     |                          |

Com o intuito de permitir a apuração correta do eventual montante a ser tributado no contexto da Incorporação de Ações da Enauta, as informações e a respectiva documentação idônea comprobatória mencionadas acima deverão ser recebidas pela 3R até 31 de julho de 2024 às 18h00 por meio de e-mail para o endereço eletrônico [ri@3rpetroleum.com.br](mailto:ri@3rpetroleum.com.br).

A 3R esclarece que, caso algum acionista da Enauta não-residente no Brasil deixe de apresentar as informações para o cálculo do IRRF devido, ou, ainda, caso deixe de apresentar a respectiva documentação comprobatória ou a apresente de forma incompleta até 31 de julho de 2024 às 18h00, a 3R (i) considerará que o custo de aquisição do acionista da Enauta é zero (R\$ 0,00), de modo que o valor atribuído às ações de emissão da Enauta de titularidade dos acionistas não residentes será inteiramente considerado como ganho de capital, conforme autorizado pela legislação aplicável, para fins da Incorporação de Ações da Enauta; e (ii) aplicará a alíquota de 25% sobre esse montante no recolhimento do IRRF, conforme o caso. A 3R não será responsável, perante o acionista da Enauta não residente no Brasil, por qualquer ajuste posterior ou restituição de valor de IRRF recolhido nos termos acima.

A 3R se reserva o direito de: (i) fazer o recolhimento do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do investidor não residente, exceto na hipótese de apresentação de informações sobre o custo médio de aquisição das suas ações que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável ou do respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF relativo ao ganho de capital tributável, devidamente preenchido e pago, conforme a legislação aplicável, até 31 de julho de 2024 às 18h00, e (ii) cobrar, inclusive por meio de solicitação do débito junto à B3 ou conta de custódia, executar ou compensar, observada a legislação aplicável à compensação privada de crédito, o montante de IRRF eventualmente recolhido pela 3R em nome do acionista não residente com quaisquer créditos detidos por tal acionista contra as Companhias, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pelas Companhias a qualquer tempo, mesmo antes da data do fechamento Operação.

Por fim, as Companhias manterão os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre quaisquer atualizações relevantes e o desenvolvimento do tema, nos termos da regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

**Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**Pedro Rodrigues Galvão de Medeiros**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



**3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**  
CNPJ/MF No. 12.091.809/0001-55



**ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF No. 11.669.021/0001-10

## MATERIAL FACT

### TENTATIVE SCHEDULE FOR CLOSING OF THE TRANSACTION, FINAL EXCHANGE RATIO AND RETENTION OF IRRF NON-RESIDENT SHAREHOLDERS OF ENAUTA

**3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.** ("**3R**") and **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Enauta**") and, jointly with 3R, the "**Companies**"), under the terms of CVM Resolution No. 44/21, following the material facts disclosed on April 1 and 9, 2024, May 17 and 22, 2024, and June 26, 2024, and the notice to the market disclosed on July 5, 2024 regarding the transaction involving the merger of Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. ("**Maha Holding**") into 3R ("**Merger of Maha Holding**"), and of the merger of Enauta shares into 3R ("**Merger of Enauta Shares**") and, jointly with Merger of Maha Holding, "**Transaction**"), disclose the following information:

#### I. Tentative Schedule for Closing

The Companies hereby disclose the tentative schedule for the closing, including events following the closing date of the Transaction, according to its best estimate, which are subject to, as the case may be, the applicable resolutions and confirmations by the Companies' Board of Directors and to other measures set forth under the terms of the "*Protocolo e Justificação de Incorporação da Maha Energy (Holding) Brasil Ltda. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" ("**Protocol and Justification Maha Holding**") and the "*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" ("**Protocol and Justification Enauta**").

| #  | Date                | Event                                                                                                                                                                          |
|----|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | Until July 30, 2024 | Fulfillment of the conditions precedent established in the Protocol and Justification Maha Holding and the Protocol and Justification Enauta (" <b>Conditions Precedent</b> ") |
| 2. | July 30, 2024       | Meeting of the board of directors of both Companies to confirm the fulfillment of the Conditions Precedent                                                                     |
| 3. | July 31, 2024       | Closing of the Transaction and last trading date of the shares issued by Enauta                                                                                                |
| 4. | July 31, 2024       | Deadline for the non-resident investors to inform to 3R the average cost of acquisition of the shares issued by Enauta                                                         |
| 5. | August 01, 2024     | First trading day after the Transaction of 3R shares issued as a result of the Merger of Maha Holding and the Merger of Enauta Shares                                          |
| 6. | August 05, 2024     | Registration of 3R shares to Enauta's and Maha Holding's shareholders as a result of the Merger of Enauta Shares and the Merger of Maha Holding                                |

## II. Final Exchange Ratio

On July 16, 2024, the Board of Directors of both Companies confirmed the update to the exchange ratios as a result of the exercise of call options issued by the Companies within the scope of its share-based compensation plans, the liquidation, termination and/or extinction of the remaining vested call options and other rights to receive shares issued by Enauta and the non-liquidation and maintenance of the remaining vested call options issued by 3R, as provided for in Clauses 2.1.3, 2.1.4, 3.1 and 3.5 of the Protocol and Justification Enauta and 2.3.3 of the Protocol and Justification Maha Holding.

In this way, upon the consummation of the Transaction, Maha Energy AB, Maha Holding's quotaholder shall receive 0.043148 common share issued by 3R, for each quota issued by Maha Holding, considering the effects of the Merger of Enauta Shares, and Enauta's shareholders shall receive 0.805013 common share issued by 3R for each common share issued by Enauta.

Any fractions of shares issued by 3R resulting from the Merger of Maha Holding and/or the Merger of Enauta Shares will be consolidated into whole numbers to be subsequently sold in the spot market managed by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão after the closing of the Transaction and the *pro rata* net financial result credited to the shareholder of the respective fractions, in accordance with a notice to the shareholders of 3R to be issued in due time.

## III. Retention of IRRF – Non-Resident Shareholders of Enauta

Additionally, the Companies hereby announce that, in relation to Enauta non-resident shareholders, the tax withheld at source ("IRRF") will be collected on the capital gains accrued by such shareholders in connection with the Merger of Enauta Shares, under the terms of article 21, paragraph 6, of the Brazilian Federal Revenue Rule No. 1,455/14 (*Instrução Normativa RFB n° 1.455/14*), as amended by the Brazilian Federal Revenue Rule No. 1,732/17 (*Instrução Normativa RFB n° 1.732/17*) and set forth in the Protocol and Justification Enauta, under the tax rate of 15 to 22.5%, pursuant to the terms indicated below, or at the tax rate of 25% in relation to a shareholder resident in a country or dependency with favored taxation, in accordance with the legislation and regulations of the Brazilian Federal Revenue Secretariat in force:

| Gain Range                          | Tax Rate |
|-------------------------------------|----------|
| Up to R\$5 million                  | 15%      |
| From R\$5 million to R\$10 million  | 17.5%    |
| Over R\$10 million to R\$30 million | 20%      |
| Over BRL 30 million                 | 22.5%    |

3R, as the merger of Enauta shares, will use the information provided by the custodian agents and/or the non-resident Enauta shareholders to calculate the capital gain and IRRF's collection, and such Enauta shareholders are responsible for the veracity and completeness of such information.

Custodian agents and/or Enauta shareholders must directly inform 3R of the data of Enauta shareholders who were not residents on the last trading date of the shares issued by Enauta (i.e., July 31, 2024), as well as the information necessary for the calculation of the IRRF and the average acquisition cost of Enauta shares, which must be accompanied by its corresponding supporting documentation, as follows:

| Name | CPF/CNPJ | Place of Tax Residency | Subject to CMN's Resolution No 4,373/14 | Amount of Shares Held | Average Acquisition Cost |
|------|----------|------------------------|-----------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
|      |          | [Country]              | [Yes/No]                                |                       |                          |

In order to enable the accurate calculation of the potential amount to be taxed in the context of the Merger of Enauta Shares, the information and the corresponding supportive documentation mentioned above must be received by the 3R no later than July 31, 2024, 6:00 pm (Brasília time), by e-mail to the electronic address [ri@3rpetroleum.com.br](mailto:ri@3rpetroleum.com.br).

3R hereby clarifies that in case any of Enauta non-resident shareholder fails to present the required information for calculating their IRRF, or in case such shareholder fails to provide the corresponding supportive documentation or provide it incompletely by July 31, 2024, 6:00 pm (Brasília time), 3R (i) will consider that such shareholder's acquisition cost is zero (R\$0.00), meaning that the entire amount attributed to Enauta shares held by that non-resident shareholder will be considered as capital gain, as authorized by the applicable law, for purposes of the Merger of Enauta Shares; and (ii) will apply the tax rate of 25% on this amount when collecting the IRRF, as applicable. 3R will not be responsible before Enauta non-resident shareholders for any subsequent adjustment or refund of the IRRF amount collected under the terms above.

3R reserves its right to: (i) collect the IRRF related to the eventual capital gain of the non-resident shareholder, except in case of presentation of information on the average acquisition cost of shares evidencing the inexistence of taxable capital gains, or presentation of the respective Federal Revenue Collection Document (*Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF*) related to the taxable capital gain, duly completed and paid by the foreign investor, in accordance with the applicable law, by July 31, 2024, 6:00 pm (Brasília time); and (ii) collect, including through a debt request with B3 or with the custodian account, or offset, in compliance with the law applicable to private credit offsetting, the IRRF amount eventually collected by 3R on behalf of the non-resident investor with any credits held by its shareholder against the Companies, including, without limitation, the amount of any dividends, interest on equity and other earnings that may be declared and/or paid by the Companies at any time, even before the consummation of the Transaction.

Finally, the Companies will keep their shareholders and the market in general informed of any relevant updates and the development of the issue, under the terms of the applicable regulations.

Rio de Janeiro, July 17, 2024.

**Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva**  
Chief Financial and Investor Relations Officer

**Pedro Rodrigues Galvão de Medeiros**  
Chief Financial and Investor Relations Officer